



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº633/2003

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2004, para pagamento à vista até a data de vencimento”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Joana Faria Elias**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 15% (quinze por cento) nos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2004, que forem pagos à vista até a data do vencimento.

Parágrafo Único – O desconto mencionado neste artigo é extensivo a todos os contribuintes, indistintamente, exceto àqueles que já gozam de descontos de outra natureza..

Art. 2º – O desconto mencionado no “caput” do artigo antecedente terá vigência somente a partir de 1º de janeiro de 2.004 ou da data de publicação, se posterior, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 28 de dezembro de 2.003.


Joana Faria Elias
Prefeita Municipal